



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º171, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2003.

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37 da Lei Orgânica Municipal e inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Periquito **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º – Esta Lei disciplina a contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do Município, nos termos do artigo 37 da Lei Orgânica Municipal e do art. 37, IX da Constituição Federal

Parágrafo Único: A contratação a que se refere este artigo decorre da necessidade de garantir a continuidade de serviços públicos urbanos de interesse local e instituir instrumentos jurídicos pertinentes ao ingresso de pessoal, nos termos de lei específica, considerando que o concurso público para o provimento de cargos no âmbito da Administração Municipal realizado em junho de 2002 está *sub judice*.

Art. 2º – A contratação, objeto desta Lei, revestir-se-á de ato formal, regido pelo direito administrativo e observará, quanto a sua duração, o prazo de máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único: O prazo de duração especificado no *caput* poderá ser reduzido, no caso da ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público na Comarca de Açucena em face do Município de Periquito chegue a seu termo e da homologação do concurso de que trata o artigo anterior.

Art. 3º – O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei deverá ser efetivada com base na análise prévia do *curriculum vitae* do contratado.

§1º - Além da análise dos *curriculums*, os contratados deverão preencher os requisitos legais para o exercício das funções estipuladas no anexo I desta Lei.

§2º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não será considerado servidor público.

Art. 4º - É vedada a contratação da mesma pessoa pela Administração Municipal, ainda que para prestar serviço diferente, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar do término do primeiro contrato, ressalvada a investidura pelas vias do concurso público de provas e títulos ou nomeação para cargo de livre nomeação e exoneração.

Art. 6º – Somente poderão ser contratados, nos termos desta lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I – ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II – ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III – comprovar quitação com as obrigações eleitorais e militares, quando for o caso;
- IV – gozar de boa saúde física e mental, comprovada por laudo expedido por órgão competente ou médico credenciado pela Administração Municipal;
- V – possuir habilitação profissional para o exercício do emprego ou função, quando necessário.

Parágrafo Único: O contratado assumirá o desempenho de suas tarefas e atividades no prazo convencionado no contrato, apresentando no ato da contratação, os documentos relativos aos requisitos exigidos neste artigo.

Art. 7º – As contratações só poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - Os deveres dos contratados nos termos desta Lei, são os constantes no artigo 130 da Lei Municipal n.º 139, de 08 de fevereiro de 2002.

Art. 9º - Aplica-se aos contratados nos termos desta Lei, as proibições constantes no artigo 131 da Lei Municipal n.º 139, de 08 de fevereiro de 2002.

Art. 10 - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas na forma prevista na Lei Municipal n.º 139, de 08 de fevereiro de 2002.

Art. 11 - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito à indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por iniciativa da Administração Municipal.

Parágrafo único: A extinção do contrato, no caso do inciso II, deverá ser comunicada com a antecedência de 15 (quinze) dias.

Art. 13 - O regime de previdência dos contratados com base nesta Lei será o Regime Geral de Previdência Social - R.G.P.S., do Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 14 - O contratado nos termos desta Lei não será inscrito no P.I.S. ou no P.A.S.E.P.

Art. 15 - Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da contratação de pessoal nos termos desta Lei será o da justiça comum estadual, com sede na Comarca de Açucena - MG.

Art. 16 - A quantidade de pessoas a serem contratadas, bem como as funções e os vencimentos são os constantes do Anexo I desta

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a partir do dia 1º de fevereiro de 2.002.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Periquito, MG, em 04 de fevereiro de 2.003.


NEREU NUNES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – LEI N.º 171, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2003

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER			
NOME DO CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE	JORNADA	VENCIMENTO
DOCENTE I	58	20 h/ semanais	283,37
DOCENTE II	31	Hora-aula	3,57
DOCENTE III	05	Hora-aula	4,57
DOCENTE I – EVENTUAL	08	20 h/ semanais	283,37
SECRETÁRIA	10	40 h/ semanais	200,00
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	07	40 h/ semanais	200,00
VIGIA	09	40 h/ semanais	200,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS	25	40 h/ semanais	200,00
OFICIAL DE SERVIÇOS	04	40 h/ semanais	220,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO			
NOME DO CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE	JORNADA	VENCIMENTO
ASSISTENTE SOCIAL	02	30 h/semanais	800,00
AGENTE SOCIAL	04	40 h/ semanais	200,00
RECEPCIONISTA	01	40 h/ semanais	200,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA			
NOME DO CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE	JORNADA	VENCIMENTO
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	03	40 h/ semanais	250,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	04	40 h/ semanais	200,00
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	01	40 h/ semanais	250,00
RECEPCIONISTA	03	40 h/ semanais	200,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS	20	40 h/ semanais	220,00
JARDINEIRO	03	40 h/ semanais	220,00
GARI	08	40 h/ semanais	200,00
ENCAREGADO DISTRITAL	03	40 h/ semanais	220,00
ENCARREGADO DE SERVIÇO	04	40 h/ semanais	320,00
FISCAL FAZENDÁRIO	01	40 h/ semanais	250,00
FISCAL DE POSTURAS	01	40 h/ semanais	250,00
ENCARREGADO DE TRANSPORTE	01	40 h/ semanais	320,00
OFICIAL DE SERVIÇOS	02	40 h/ semanais	220,00
AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS	01	40 h/ semanais	250,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
NOME DO CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE	JORNADA	VENCIMENTO
RECEPCIONISTA	04	40 h/ semanais	200,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	13	40 h/ semanais	200,00
AGENTE DE SAÚDE	05	40 h/ semanais	200,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	06	40 h/ semanais	360,00
COORDENADOR DE EPIDEMIOLOGIA	01	40 h/ semanais	360,00
MÉDICO OBSTETRA	01	20 h/ semanais	1.600,00
MÉDICO PEDIATRA	01	20 h/ semanais	1.600,00
MÉDICO CLÍNICO GERAL	02	40h/ semanais	3.800,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS	07	40 h/ semanais	200,00
MOTORISTA	06	40 h/ semanais	300,00
FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	01	30h/ semanais	800,00
TÉCNICO HIGIENISTA DENTAL	01	40 h/ semanais	360,00
DENTISTA DO PSB	01	40 h/ semanais	2.500,00
DENTISTA	01	40 h/ semanais	900,00
VIGIA	04	40 h/ semanais	200,00
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	02	40 h/ semanais	250,00

04/02/03



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – LEI N.º 171, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2003

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER			
<u>NOME DO CARGO/FUNÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>JORNADA</u>	<u>VENCIMENTO</u>
DOCENTE I	90	20 h/ semanais	283,37
DOCENTE II	40	Hora-aula	3,57
DOCENTE III	05	Hora-aula	4,57
DOCENTE I – EVENTUAL	08	20 h/ semanais	283,37
SECRETÁRIA	20	40 h/ semanais	200,00
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	10	40 h/ semanais	200,00
VIGIA	11	40 h/ semanais	200,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS	62	40 h/ semanais	200,00
OFICIAL DE SERVIÇOS	04	40 h/ semanais	220,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO			
<u>NOME DO CARGO/FUNÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>JORNADA</u>	<u>VENCIMENTO</u>
ASSISTENTE SOCIAL	02	30 h/semanais	800,00
AGENTE SOCIAL	04	40 h/ semanais	200,00
RECEPCIONISTA	01	40 h/ semanais	200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA			
<u>NOME DO CARGO/FUNÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>JORNADA</u>	<u>VENCIMENTO</u>
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	06	40 h/ semanais	250,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	05	40 h/ semanais	200,00
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	01	40 h/ semanais	250,00
RECEPCIONISTA	03	40 h/ semanais	200,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS	25	40 h/ semanais	220,00
JARDINEIRO	03	40 h/ semanais	220,00
GARI	08	40 h/ semanais	200,00
ENCAREGADO DISTRIAL	03	40 h/ semanais	220,00
ENCARREGADO DE SERVIÇO	04	40 h/ semanais	320,00
FISCAL FAZENDÁRIO	01	40 h/ semanais	250,00
FISCAL DE POSTURAS	01	40 h/ semanais	250,00
ENCARREGADO DE TRANSPORTE	01	40 h/ semanais	320,00
OFICIAL DE SERVIÇOS	03	40 h/ semanais	220,00
AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS	01	40 h/ semanais	250,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
<u>NOME DO CARGO/FUNÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>JORNADA</u>	<u>VENCIMENTO</u>
RECEPCIONISTA	04	40 h/ semanais	200,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	13	40 h/ semanais	200,00
AGENTE DE SAÚDE	18	40 h/ semanais	200,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	06	40 h/ semanais	360,00
COORD. DE EPIDEMIOLOGIA	01	40 h/ semanais	360,00
MÉDICO OBSTETRA	01	20 h/ semanais	1.600,00
MÉDICO PEDIATRA	01	20 h/ semanais	1.600,00
MÉDICO CLÍNICO GERAL	02	40h/ semanais	3.800,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS	08	40 h/ semanais	200,00
MOTORISTA	08	40 h/ semanais	300,00
FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	01	30h/ semanais	800,00
TÉCNICO HIGIENE DENTAL	01	40 h/ semanais	360,00
DENTISTA DO PSB	01	40 h/ semanais	2.500,00
DENTISTA	01	40 h/ semanais	900,00
VIGIA	04	40 h/ semanais	200,00
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	02	40 h/ semanais	250,00

Rua São Luís, n.º 195, Centro – Periquito – MG - CEP 35.156-000

Telefax (33) 3298 3010 Telefones (33) 3298 3013 - (33) 3298 3129 - E-mail: pmperiquito@uol.com.br